



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

(Nos termos do número 4, do artigo 115.º, do Código dos Contratos Públicos)

Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1) OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência de procedimento de Ajuste Direto, que tem por objeto a prestação de serviços de consultoria técnica para fiscalização das obras realizadas por empreitada, para o Município de Cantanhede.

1.2. O Contrato durará por **12 meses** e terá o seu início a **01 de janeiro de 2016** e terminus a **31 de dezembro de 2016**.

1.3. A prestação de serviços tem como finalidade o cumprir com as obrigações legais, da atividade de fiscalização, que será realizada com o recurso ao serviço objeto do presente procedimento, pois a fiscalização é uma atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo Dono de Obra, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspetos, podendo a mesma ser efetuada com recurso à prestação de serviços externos, situação aqui verificada.

Mais se salienta que a atividade deverá ser mantida desde o início da obra (consignação) até ao recebimento da obra (receção provisória).

1.4. Em face do anteriormente expresso a contratação da prestação de serviços contempla, nomeadamente, a realização das seguintes atividades sendo que os principais aspetos a serem observados pela fiscalização, além de, obrigatoriamente, dar cumprimento à legislação em vigor, normas e regulamentos aplicáveis são, entre outros:



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

1.4.1. Acompanhar criteriosamente todas as etapas concernentes à realização de obra pública.

1.4.2. Supervisionar a execução dos trabalhos em conformidade com o previsto no projeto e caderno de encargos.

1.4.3. Verificação das especificações técnicas e características de todos os produtos compostos em conformidade com o projeto e o caderno de encargos e regras de construção.

1.4.4. Requerer a assistência técnica dos Autores de Projeto, sempre que necessário.

1.4.5. Controle de materiais confirmando e controlando as características técnicas e a marca CE.

1.4.6. Conferências das dimensões, quantidades, características técnicas e estruturais, formas e alinhamentos.

1.4.7. Requerer a apresentação de relatórios de fabrico e as fichas técnicas dos materiais compostos fabricados fora do Estaleiro.

1.4.8. Propor opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações técnicas que fundamentem e preparem eventual necessidade de tomada de decisão do Dono de Obra.

1.5. Importa salientar que, no âmbito da presente prestação de serviços, se consideram, nomeadamente, as seguintes empreitadas em curso e ou a iniciar:

⇒ Pavilhão Polivalente S. Caetano / acabamentos;

⇒ Infraestruturas BT/IP do loteamento da Quinta de S. Bento (Rapadas) em Ançã / nova fase em desenvolvimento;

⇒ Infraestruturas do loteamento da ZI Tocha (ampliação até lote 35) / desenvolvimento;

⇒ Conservação e Beneficiação do Cemitério de Cantanhede - Columbários;

⇒ Construção e Beneficiação do Centro de Recolha Animal do Município de Cantanhede (CRAC) - ampliação;



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

⇒ Requalificação Viária em vários locais do Concelho – Execução de passadeiras sobrelevadas nos Carreiros (Sanguinheira), Cordinhã e nos Fornos (Cadima).

1.6. O preço base do presente concurso é de **21.589,32 € + IVA** à taxa legal em vigor.

1.7. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código **71621000 - Serviços técnicos de análise ou consultoria**.

2) PREÇO CONTRATUAL

2.1. Pela prestação de serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Cantanhede deve pagar ao prestador de serviços o valor mensal, constante da proposta adjudicada, deduzido da redução remuneratória a aplicar, face ao cumprimento dos termos expressos no ponto seguinte, e acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3) REDUÇÃO REMUNERATÓRIA

3.1. O Município de Cantanhede teve vigente, no ano de 2014, contrato com idêntico objeto e com a mesma entidade que irá ser convidada a concorrer ao procedimento.

3.2. Nos termos do número 1, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, vulgo Lei do Orçamento de Estado de 2015, que prevê a aplicação do disposto no número 1, do artigo 2.º, e do artigo 4.º, da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, temos que a redução remuneratória será aplicada em função do valor do contrato a ser celebrado, com uma taxa de 10%, que sofrerá uma reversão de 20%, a incidir no valor unitário mensal apresentado, pela entidade adjudicatária, o qual será arredondado para efeitos de cálculo do valor unitário mensal a adjudicar e consequentemente para o cálculo do competente valor global a adjudicar.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

3.3. A proposta a apresentar pela entidade concorrente não considerará a aplicação da redução remuneratória a aplicar pois a mesma será efetivada, no relatório de consulta do procedimento, ao valor apresentado pela proposta da entidade adjudicatária, nos termos e condições do disposto na Legislação mencionada no ponto anterior.

4) REVISÃO DE PREÇOS

4.1. Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do Contrato.

5) PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos ao adjudicatário serão processados contra apresentação do recibo verde ou documento equivalente, no prazo de uma semana após a receção do documento do mesmo, o qual só pode ser emitido após o vencimento da obrigação respetiva.

5.2. Para os efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento mensal da prestação de serviços, objeto do contrato.

5.3. Os pagamentos far-se-ão por transferência bancária.

5.4. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto ao valor indicado no recibo verde ou documento equivalente, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento corrigido ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.

6) CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

6.1. No caso de celebração de contrato escrito o concorrente deverá ser notificado de tal facto e o processo seguirá o trâmite dos artigos 94.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

7) SANÇÕES

7.1. O não cumprimento por parte da entidade adjudicatária dos prazos apresentados para o presente procedimento, motivará para além da rescisão do contrato, também a aplicação de sanções pecuniárias, nos termos do artigo 329.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos.

8) PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

8.1. Para a eficácia do contrato, a adjudicação será efetuada no portal da Internet dedicado aos contratos públicos: www.base.gov.pt

9) FORO COMPETENTE

9.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

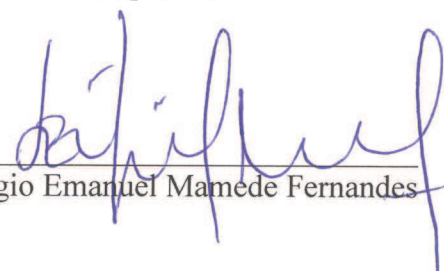
Paços do Município de Cantanhede, 05 de novembro de 2015

A Engenheira Civil,



Anabela Barosa Lourenço, Eng.^a

O Técnico Superior,



Sérgio Emanuel Mamede Fernandes